

Inquérito Civil: **06.2015.00006349-8**

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

**Inquérito Civil n. 06.2015.00006349-8**

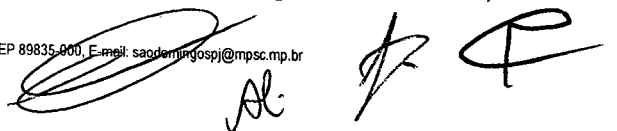
O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, por meio do Promotor de Justiça da Comarca de São Domingos, Felipe Nery Alberti de Almeida, doravante designado **COMPROMITENTE**; e o **MUNICÍPIO DE GALVÃO** pessoa Jurídica de direito público, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Neri Pedersetti e pelo Secretário Municipal Vanderlei Bez Batti, designados **COMPROMISSÁRIOS**, têm entre si justo e acertado o seguinte:

**CONSIDERANDO** as funções institucionais do Ministério Público previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, nos artigos 26 e 27 da Lei 8.265/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e nos artigos 82 e 83 da Lei Complementar Estadual 197/2000 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público de Santa Catarina);

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público proteger o patrimônio público e social, adotando todas as medidas legais e judiciais cabíveis, bem como fiscalizar a correta aplicação da legislação, conforme dispõem o art. 127, *caput*, e o art. 129, inciso III, ambos da CR/88;

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição da República);

**CONSIDERANDO** ser função do Ministério público "promover o Inquérito Civil e Ação Civil Pública para a proteção do patrimônio público e social,



do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos" (art. 129, inciso III, da Constituição Federal), além de "exercer outras funções que lhes forem conferidas, desde que compatíveis com a sua finalidade" ( art. 129, inciso IX, da Constituição da República);

**CONSIDERANDO** a informação de que o Município de Galvão tem fornecido refeições (almoço) aos servidores e prestadores de serviço que permanecem na Unidade de Saúde, em regime de plantão;

**CONSIDERANDO** que os gêneros de alimentação destinados à Unidade Básica de Saúde, foram adquiridos via Processo Licitatório FUNSAU nº 001/2015 - Pregão Presencial nº 001/2015;

**CONSIDERANDO**, por fim, a autorização para lavrar com os interessados termo de compromisso de ajustamento de conduta às exigências legais, como previsto no artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85; artigo 89 da Lei Complementar Estadual nº 197/2000; e artigos 19 e seguintes do Ato nº 335/2014/PGJ;

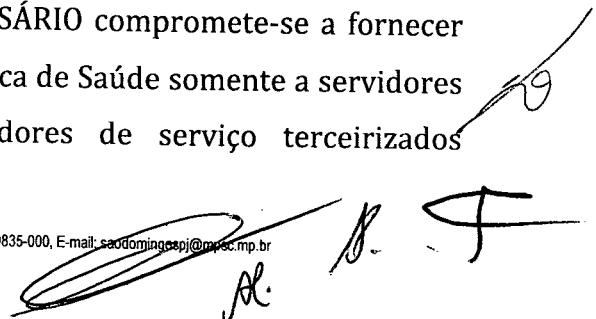
**RESOLVEM** formalizar **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, mediante as seguintes cláusulas:

#### **DO OBJETO**

**CLÁUSULA 1ª** - Este Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta tem como objeto adequar o fornecimento de refeições a servidores vinculados à Unidade Básica de Saúde do município de Galvão/SC.

#### **DAS OBRIGAÇÕES**

**CLÁUSULA 2ª** - O COMPROMISSÁRIO compromete-se a fornecer gêneros alimentícios e refeições na Unidade Básica de Saúde somente a servidores públicos, ficando a alimentação aos prestadores de serviço terceirizados



condicionada à previsão contida nas respectivas licitações.

**CLÁUSULA 3ª** - OS COMPROMISSÁRIOS comprometem-se a apresentar documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações ora assumidas, no prazo de 90 (noventa dias), contados da assinatura do presente termo de ajustamento de conduta;

#### **DAS MULTAS PELO DESCUMPRIMENTO DO PRESENTE TERMO**

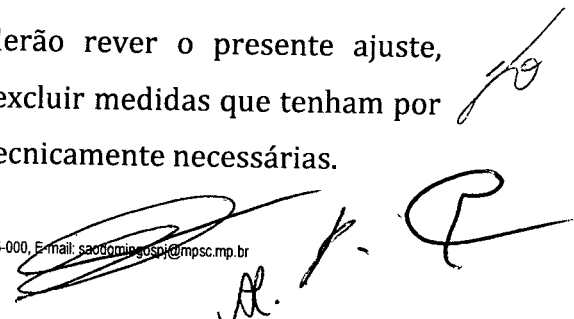
**CLÁUSULA 4ª** - O descumprimento ou violação de qualquer dos compromissos assumidos implicará, a título de cláusula penal, no pagamento de multa diária no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), exigível enquanto durar a violação, cujo valor será atualizado de acordo com índice oficial, desde o dia de cada prática infracional até o efetivo desembolso. A multa será recolhida ao Fundo para a Reconstituição de Bens Lesados do Estado de Santa Catarina.

**Parágrafo único:** Além do pagamento da multa, o descumprimento ou violação de qualquer dos compromissos assumidos facultará a execução do presente termo de compromisso de ajustamento de conduta, que equivale a título executivo extrajudicial, ou então o aforamento de Ação Civil Pública, a critério do Ministério Público.

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**CLÁUSULA 5ª** - O Ministério Público compromete-se a não adotar nenhuma medida judicial cível relacionada ao convencionado no presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta contra os Compromissários, caso venha a ser cumprido integralmente o avençado.

**CLÁUSULA 6ª** - As partes poderão rever o presente ajuste, mediante termo aditivo, o qual poderá incluir ou excluir medidas que tenham por objetivo o seu aperfeiçoamento e/ou se mostrem tecnicamente necessárias.



**CLÁUSULA 7ª** - Este título executivo não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, monitoramento e fiscalização de qualquer órgão público, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares.

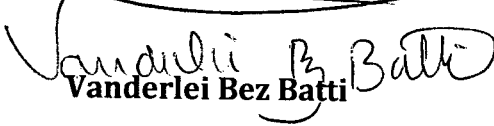
Assim, justos e acertados, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, firmam as partes o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, em 2 (duas) vias de igual teor, que será anexado ao Inquérito Civil nº 06.2015.00006349-8, e após homologado terá eficácia de título executivo judicial.

**CLÁUSULA 8ª** - Elegem os compromissários e o Ministério Público do Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Comarca de São Domingos/SC para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos oriundos do presente Termo, o qual tem os compromissários por irretroatável e irrevogável, ressalvadas as alterações feitas a critério do Ministério Público, dentro da permissibilidade legal constantes deste Termo.


São Domingos, 11 de março de 2016.

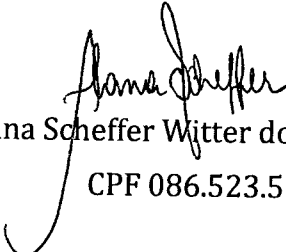
  
**Felipe Nery Alberti de Almeida**  
**Promotor de Justiça**

  
**Neri Pederssatti**  
**Compromissário**

  
**Vanderlei Bez Batti**  
**Compromissário**

Testemunhas:

  
Debora Milani Rubbo  
CPF 058.105.649-33

  
Alana Scheffer Witter dos Santos  
CPF 086.523.509-70